

Lei Sancionada
n.º 6.378 de
29/12/16



FOLHA Nº 001
DATA 28/12/16
RUBRICA PL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2016

PROCESSO

Nº 1761/16

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 177/2016

Assunto: Dispõe sobre autorização para
abertura de crédito suplementar

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de

dezembro do ano de 2016

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Assel

Colatina, 28 de dezembro de 2016.

MENSAGEM N.º 064/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REMETO a Vossa Excelência o projeto de lei que trata da autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar, ensejo em que requeiro as providências pertinentes para seu encaminhamento ao Excelso Plenário, a fim de que seja apreciado e votado.

Conforme demonstra a redação do artigo 4º do projeto encaminhado, houve saldo financeiro no exercício de 2014, apurado no momento da elaboração do balanço anual (prestação de contas) dos valores repassados para projetos e programas específicos e que agora, por força do artº 43, da Lei 4.320/64, podem ser utilizados para reforço suplementar das mesmas dotações orçamentárias nas quais encontram-se inseridos no exercício anterior.

Na oportunidade REIVINDICO o apoio de todos os Ilustres Vereadores para votarem pela aprovação da matéria, na forma proposta.

Saudações cordiais,


LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 1761	Data 28/12/16
	
Funcionário	

PROJETO-DE-LEI Nº 177/2016

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais) em favor da Prefeitura Municipal de Colatina, para reforço das dotações orçamentárias consignadas nos elementos e subelementos abaixo relacionados:

9001.26.782.0022.2.221 – Manutenção e Conservação das Estradas Rurais

Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	712	1.999.0000.001	213.500,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo primeiro correrão por conta de Excesso de Arrecadação:

Valor Orçado: R\$ 450.000,00

Valor Arrecadado até 28/12/2016: R\$ 1.292.587,05

Excesso de Arrecadação: R\$ 842.587,02

Artigo 3º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

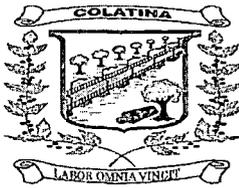


AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 29/12/2016

PRESENTE

Aprovado em única discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 29/12/2016

PRESENTE



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 177/2016, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

A proposição foi protocolizada no dia 28/12/2016 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 29/12/2016.

Este é o Relatório.

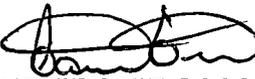
O presente Projeto de Lei abre crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Colatina, para reforço das dotações orçamentárias para Manutenção e Conservação das Estradas Rurais.

Por força do art. 41, da Lei nº 4.320/64 sempre que surgirem despesas para as quais não houve previsão na peça orçamentária vigente, torna-se possível a abertura de um crédito especial destinado a atender a situação daquela despesa.

Trata-se de matéria atinentes à Administração os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos legais e, por isso, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

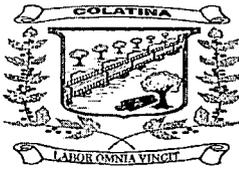
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 177/2016**.

Sala das Comissões, em 29 de Dezembro de 2016.


LAUDEIR LUIZ CASSARO
AD HOC

Aprovado em única discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 29/12/2016

PRESIDENTE



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 177/2016, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

A proposição foi protocolizada no dia 28/12/2016 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 29/12/2016.

Este é o Relatório.

Visa o presente Projeto de Lei abre crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Colatina, para reforço das dotações orçamentárias para Manutenção e Conservação das Estradas Rurais.

Consoante relação às disposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal entendeu esta comissão que a proposição está em condições de ser acolhida.

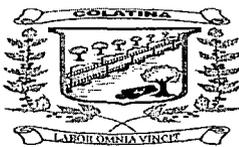
Assim, temos que o referido projeto atende as normas no tocante a sua legalidade e legitimidade.

Pelo exposto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 177/2016**.

Sala das Comissões, em 29 de Dezembro de 2016.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
AD HOC

Aprovado em Unus discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 29/12/2016
[Signature]
PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

PROJETO DE LEI Nº 177/2016, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

A proposição foi protocolizada no dia 28/12/2016 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 29/12/2016.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com o projeto de lei em análise a abertura de crédito adicional especial suplementar em favor em favor da Prefeitura Municipal de Colatina, para reforço das dotações orçamentárias para Manutenção e Conservação das Estradas Rurais.

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno Cameral, cabe a esta Comissão fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros públicos de acordo com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento.

Desta forma, estando o referido projeto de lei dentro dos preceitos orçamentários do Município esta comissão não vê óbice legal para sua aprovação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 177/2016**.

Sala das Comissões, em 29 de Dezembro de 2016.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
AD HOC

Aprovado em Única discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 29/12/2016

PRESIDENTE